

MINISTÉRIO DA FAZENDA

---

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**Superintendências Regionais da Receita Federal**  
**10ª Região Fiscal**  
**Divisão de Tributação**

DECISÃO Nº 177, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: **ARRENDAMENTO** MERCANTIL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO.  
ANTECIPAÇÃO.

A antecipação de pagamento do valor residual garantido não descaracteriza o **arrendamento** mercantil financeiro. A operação será considerada uma compra e venda a prestação quando existir cláusula contratual que retire da arrendatária a faculdade de optar entre a aquisição do bem arrendado ou sua devolução à arrendadora ao final do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.099, de 1974, art. 1º, art. 5º e art. 11, § 1º; Lei nº 7.132, de 1983; Portaria MF nº 564, de 1978, item 2; Portaria MF nº 140, de 1984, item II; Resolução Bacen nº 980, de 1984; Resolução Bacen nº 2.309, de 1996; Resolução Bacen nº 2.465, de 1996; Resolução Bacen nº 2.659, de 1999.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE  
Chefe da Divisão

(Of. El. nº 41/2001)